



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 551/89 de 27/11/89

(PROJETO DE LEI Nº. 320 de 28/9/89)

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO E 1990 DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO BARREIRO-SP- E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO, decreta:

ARTIGO 1º:- O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com todos os órgãos da administração.

ARTIGO 2º:- A elaboração da proposta orçamentária / do Município, para o exercício financeiro de 1990, obecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas em legislação federal.

PARÁGRAFO 1º:- O montante das despesas não deverá / ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO 2º:- As Unidades Orçamentárias, projetarão suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 3º:- Na estimativa das receitas, considerar-se-a a tendência do presente exercício, e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de projetos de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO 4º:- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as ações demais.

PARÁGRAFO 5º:- Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos.

PARÁGRAFO 6º:- O Município aplicará de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispositivo constitucional, / prioritariamente, na manutenção de desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º:- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, se necessário, incluir programas não encadrados, desde que, financiados com recursos de outras esferas de governo.



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º:- O Poder Executivo poderá firmar convenios, com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas / areas de Educação, Saúde, Assistencia Social, Desp. e Turismo, Cultural e Abastecimento, além de outros autorizados pela / Câmara Municipal e, que não constantes da Lei Orçamentária Anu - al.

ARTIGO 5º:- As despesas com Pessoal da Administração ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo a dispositivos constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As liquidações de crédito por antecipação da receita orçamentária, deverão ser quitadas até 30 / (trinta) após o encerramento do exercício financeiro.

ARTIGO 6º:- O Município poderá conceder ajuda até limite de 1 (um por cento) de suas receitas correntes, distribuídas entre as entidades municipais.

ARTIGO 7º:- A Estrutura do Orçamento Anual, obedecerá a necessária ao bom desempenho dos serviços públicos.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º:- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES em 27 de novembro de 1989.

Ver. Oscar Maia Nóbrega
PRESIDENTE DA CAMARA